

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE RECREATIVO AVINTENSE

=APOIO À EDIÇÃO DA REVISTA "CAMINHO NOVO" =

Considerando que:

O Clube Recreativo Avintense com sede na freguesia de Avintes, neste Concelho, é uma instituição com mais de cem anos de existência;

Desde 1889 o Grupo tem desenvolvido uma atividade ímpar no domínio da cultura, artes e espetáculo, organizando, palestras, conferências, recitais de poesia e música e exposições várias;

A Instituição edita anualmente a Revista "Caminho Novo", boletim cultural considerado um dos 'ex-libris' da agremiação;

A sua atividade multifacetada no conjunto das manifestações culturais e recreativas tem contribuído a dinamização e fomento da atividade cultural local que tem ultrapassado as fronteiras do concelho como, também, contribuir para a mais ampla promoção, junto da comunidade local, da atividade cultural;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do já referido regime jurídico);

Face à insuficiência de recursos do Clube e ao interesse Municipal em causa, justifica-se o apoio para a edição da Revista "Caminho Novo".

Assim, entre:

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e;

CLUBE RECREATIVO AVINTENSE, pessoa coletiva n.º 501 632 190, com sede na Rua 5 de Outubro, 465, Avintes, Vila Nova de Gaia, representado por Manuel Gonçalves Monteiro da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Clube** ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à publicação do Boletim Cultural do Clube Recreativo Avintense "Caminho Novo" (nº 36), assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 3.615,00 € (três mil seiscientos e quinze euros), a ser paga até 30 dias após a outorga do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Clube obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, o Boletim Cultural da Instituição "Caminho Novo" nº 36;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, na Revista e em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
- c) Remeter ao Município, até ao dia 31 de janeiro de 2025, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Sra. Vereadora Eng^a Paula Carvalho, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

SM
J

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de janeiro de 2025, data da entrega do relatório a que se refere a alínea c) da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º. OU
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 09 de fevereiro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Clube Recreativo Avintense
O Presidente



Manuel Gonçalves Monteiro da Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2024;
- Compromisso n.º 2024/1315, Red n.º 1696/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.